



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 102/2022  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 018/2022

**CONTRATO Nº 193/2022**

**“AQUISIÇÃO DE MÓVEIS PLANEJADOS PARA A ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL RAI DE SOL DE BARRA FUNDA/RS.”**

**O MUNICÍPIO DE BARRA FUNDA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº. 94.704.004/0001-02, com sede na Avenida Vinte e Quatro de Março nº 735, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício **ANDRÉ SIGNOR**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Santa Lúcia, nº 771, Bairro Navegantes, em Barra Funda/RS, inscrição no CPF nº 995.388.810-87 e RG nº 1065964551, denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO**, inscrição no CNPJ nº 38.387.883/0001-07, sita na Rua Ezequiel Ferreira Barbosa, nº 075, Bairro Distrito Industrial I, em Palmeira das Missões/RS, CEP 98.300-000, neste ato representada por **LEO ITAMAR DE CASTRO**, brasileiro, casado, administrador, residente e domiciliado na Rua General Osório, nº 996, Município de Palmeira das Missões/RS, portador do RG nº 6043306676 S.SP/RS e do CPF nº 756.443.630-15, adiante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato nos termos da Licitação modalidade Pregão Presencial nº 018/2022 e dos dispositivos instituídos pela Lei Federal n.º 10.520/02 e Lei Federal n.º 8.666/93 e demais disposições legais pertinentes às quais se sujeitam, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Aquisição de móveis planejados para a Escola Municipal de Educação Infantil Raio de Sol de Barra Funda/RS.
2. A CONTRATADA deverá entregar ao CONTRATANTE os seguintes itens, com os respectivos valores:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VALOR TOTAL DO ITEM EM R\$
1	<b>Escritório em MDF 15MM, na Cor Bétula, composto de:</b> <b>01 (um) Balcão de 1,80x0,80x0,40m</b> , em MDF 15mm, Dobradiças com amortecimento e puxadores em alumínio – <b>valor unitário de R\$ 1.591,92.</b> <b>01 (um) Balcão de 2,02x0,80x0,50m</b> , em MDF 15mm, Dobradiças com amortecimento e puxadores em alumínio – <b>valor unitário de R\$ 1.637,99.</b> <b>01 (uma) Bancada com gaveteiro de 1,80x0,85x0,60m</b> , em MDF 15mm, Dobradiças com amortecimento, trilhos telescópicos nas gavetas e puxadores em alumínio – <b>valor unitário de R\$ 1.694,39.</b>	<b>HAACK MÓVEIS</b>	<b>4.924,30</b>
2	<b>Lavanderia em MDF ULTRA TX BRANCO 15mm, composta de:</b> <b>01 (um) Armário 2,75x2,50x0,55m</b> , em MDF 15mm, MDF Ultra TX, Dobradiças com amortecimento e puxadores em alumínio – <b>valor unitário de R\$ 5.631,10.</b> <b>01 (um) Aéreo 2,83x0,80x0,35m</b> , em MDF 15mm, MDF Ultra TX, Dobradiças com amortecimento e puxadores em alumínio –	<b>HAACK MÓVEIS</b>	<b>9.367,24</b>



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

	<b>valor unitário de R\$ 2.448,00.</b> <b>01 (um) Aéreo 1,60x0,50x0,35m</b> , em MDF 15mm, MDF Ultra TX, Dobradiças com amortecimento e puxadores em alumínio – <b>valor unitário de R\$ 1.288,14.</b>		
<b>3</b>	<b>Salas novas em MDF 15mm, na Cor Bétula, compostas de:</b> <b>01 (um) Módulo de portas 5,25x0,80x0,50m c/ 12 portas</b> cada, em MDF 15mm, Dobradiças com amortecimento e puxadores em alumínio – <b>valor unitário de R\$ 4.013,33.</b> <b>01 (uma) Prateleira de 5,25m e 0,50m de profundidade</b> – <b>valor unitário de R\$ 1.720,25.</b>	<b>HAACK MÓVEIS</b>	<b>5.733,58</b>
<b>4</b>	<b>Cozinha MDF ULTRA TX BRANCO 15mm, composta de:</b> <b>01 (um) Aéreo 2,24x0,68x0,35m</b> em MDF 15mm, MDF Ultra TX, Dobradiças com amortecimento e puxadores em alumínio – <b>valor unitário de R\$ 2.044,80.</b> <b>01 (um) Aéreo 2,75x0,68x0,35m</b> em MDF 15mm, MDF Ultra TX, Dobradiças com amortecimento e puxadores em alumínio – <b>valor unitário de R\$ 2.395,20.</b>	<b>HAACK MÓVEIS</b>	<b>4.440,00</b>

**3.** Os móveis planejados **entregues** deverão atender as especificações constantes no Termo de Referência, ANEXO I do Edital e nos projetos constantes nos seguintes anexos:

- **ANEXO VII** – Prancha 1 – Aéreo 1 – Cozinha;
- **ANEXO VIII** – Prancha 2 – Aéreo 2 – Cozinha;
- **ANEXO IX** – Prancha 3 – Aéreo 1 – Lavanderia;
- **ANEXO X** – Prancha 4 – Aéreo 2 – Lavanderia;
- **ANEXO XI** – Prancha 5 – Armário – Lavanderia;
- **ANEXO XII** – Prancha 6 – Balcão – Salas de Aula;
- **ANEXO XIII** – Prancha 7 – Mesa Escritório – 3D, e;
- **ANEXO XIV** – Prancha 8 – Mesa Escritório – detalhamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA:**

**1.** A entrega e montagem dos móveis planejados deverá ser junto a EMEI Raio de Sol, sita na Avenida 24 de Março, 501, Bairro Centro, em Barra Funda/RS, em:

**a. Até 60 (sessenta) dias após a emissão da Ordem de Compra pelo setor competente para a fabricação e montagem dos móveis planejados.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS**

**1.** A Secretaria Municipal de Administração convocará regularmente a licitante vencedora para assinar o termo de Contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias, prorrogável por uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

**2. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta financeira, não celebrar o contrato e/ou recusar a receber a nota de empenho e/ou ordem de entrega/fornecimento, deixar de realizar o serviço ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, bem como sujeito à multa de 10% (dez por cento),**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

**aplicada sobre o valor total da proposta financeira/contrato, conforme Lei nº 8.666/93.**

3. O prazo de execução será de 90 (noventa) dias, a contar da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração e com a anuência da contratada, nos termos do art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93
4. Este Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

1. O pagamento, no valor total de R\$ 24.465,12 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e doze centavos), será efetuado em até 20 (vinte) dias após a efetiva entrega e montagem dos móveis planejados, mediante a apresentação pela CONTRATADA da respectiva Nota Fiscal, que deverá conter em local de fácil visualização a indicação do nº Processo Licitatório e do Pregão, a fim de acelerar o tramite de recebimento e posterior liberação de pagamento do documento.
2. O pagamento será feito através de depósito bancário em conta corrente da licitante ou pagamento de boleto, através dos Recursos Orçamentários correspondentes.
3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
4. O valor acima determinado engloba toda e qualquer despesa que a CONTRATADA deva sofrer para efetuar o fornecimento dos móveis planejados de modo seguro e eficiente, tais como: quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação; ou, ainda, despesas com transporte, montagem ou terceiros, que correrão por conta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

1. São obrigações da CONTRATANTE:
  - a. Acompanhar a execução do previsto no Contrato, nos termos do inciso III do art. 58 e do art. 67 da Lei nº 8666/93, através do fiscal do contrato, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização e gestão do objeto, a qualquer hora, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da CONTRATADA;
  - b. Efetuar o pagamento dos móveis planejados, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar a nota fiscal/fatura. A apresentação desta deverá discriminar o objeto, e será devidamente atestada pela Secretária de Finanças, de acordo com as condições estabelecidas no Edital e neste Contrato;
  - c. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento do objeto em desacordo com as respectivas especificações, comunicando a CONTRATADA qualquer insatisfação acerca dos móveis planejados;
  - d. Aplicar as sanções administrativas, quando se façam necessárias;
  - e. Atestar a execução do objeto contratual por meio do Gestor da Secretaria Municipal de Educação após sanadas todas as pendências citadas.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

1. São obrigações da CONTRATADA:
  - a. Fornecer os móveis planejados conforme especificações, condições e formas previstas no presente Contrato, no Edital, seus anexos e em consonância com a proposta de preços.
  - b. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados ou terceiros em razão de acidentes por ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da Contratada ou de quem em seu nome agir, vindo a responder ainda pelos danos eventuais que comprovadamente vier a causar, em decorrência de **descumprimento a quaisquer das cláusulas previstas no Contrato.**
  - c. Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto pactuado inclusive mão de obra, materiais, impostos, contribuições previdenciárias e fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução dos serviços, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária

Av. 24 de Março, 735 – Centro – Fone (54) 3369.1202 – CEP 99.585-000 – Barra Funda - RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

ou subsidiária.

- d. Manter-se durante toda a vigência do Contrato resultante do presente Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação em conformidade com o Artigo 55, inciso XIII da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- e. Aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, conforme estabelecido no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- f. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 1062 de 02 de janeiro de 2012.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

- 1. O fornecimento dos móveis planejados, dar-se-á dentro das condições contidas no processo licitatório e neste contrato, condicionando a fiscalização e acompanhamento a ser exercido pelo CONTRATANTE através da Secretaria Municipal competente, sendo a CONTRATADA integralmente responsável por imperfeições que forem constatadas, não sendo a vistoria e fiscalização motivo para diminuição de sua responsabilidade por irregularidades verificadas ao final.
- 2. O fornecimento dos móveis planejados, objeto contratual, será acompanhado e fiscalizado por Servidor designado pelo Secretário Municipal de Educação deste Município.
- 3. Eventuais deficiências ou anormalidades constatadas por ocasião do acompanhamento e fiscalização deverão ser registradas e constituirão objeto de regularização das imperfeições constatadas, em até 48 horas.
- 4. O CONTRATANTE poderá determinar a paralisação do fornecimento dos móveis planejados por ocasião do acompanhamento e fiscalização.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO**

- 1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

0601 12 365 0071 1009 4490 52 42 000000 0020

0601 12 365 0071 2019 339030 20 000000 0020

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES**

- 1. A recusa pela CONTRATADA em executar o objeto adjudicado ou cumprir o disposto em contrato acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.
- 2. Nos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002, a CONTRATADA, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:
  - a) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
  - b) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
  - c) não-manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
  - d) comportamento inidôneo ou cometimento de fraude fiscal;
  - e) fraudar ou falhar na execução do contrato.
- 3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA, quando for o caso.
- 4. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 5. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo o CONTRATANTE reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA FUNDA**

6. As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar o CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO EMBASAMENTO LEGAL**

1. O presente contrato está embasado no Processo Licitatório nº 102/2022, Pregão Presencial nº 018/2022 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

1. É competente o Foro da Comarca de Sarandi/RS para dirimir quaisquer litígios provenientes deste Contrato, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

Barra Funda/RS, 09 de agosto de 2022.

---

**ANDRÉ SIGNOR**  
Contratante

---

**ANA CAROLINA HAACK DE CASTRO**  
Contratada

**Testemunhas:**

---

LEANDRO MARCOTTO  
CPF: 980.182.130-20

---

CÉLIO ANDRÉ RÉ  
CPF: 703.098.170-72